

DECRETO N.º 978/2013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Natalândia, do disposto no artigo 66 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal...”, adota medidas imediatas de contenção de despesas com pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIAPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 120, inciso I, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal do Município de Natalândia ultrapassou o limite legal, conforme verificação apurada através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – correspondente ao quarto quadrimestre do ano de 2012;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a folha de pagamento do Poder Executivo sofreu substancial aumento, mormente em decorrência da recomposição de vencimentos estabelecida pela Lei Municipal n.º 254, de 01 de março de 2013, no percentual de 6,03% (seis vírgula zero três pontos percentuais), bem como da aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço (quinquênio) por parte de inúmeros servidores, principalmente daqueles que ingressaram no Quadro de Pessoal da Prefeitura nos anos de 1997, 2002 e 2007;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a obrigatoriedade de o Poder ou órgão que exceder o limite legal de gastos com pessoal eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se as providências previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aplicado, no âmbito do Município de Natalândia, o disposto no artigo 66 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em conformidade com a Nota de Esclarecimento divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, duplicando-se, assim, o prazo a que alude o artigo 23 do precitado Diploma Legal para eliminação do percentual que excedeu o limite legal da despesa total com pessoal do Município, conforme verificação apurada através do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – correspondente ao quarto quadrimestre do ano de 2012.

§ 1º O percentual que excedeu o limite legal de despesa com pessoal do Poder Executivo no fechamento do quarto quadrimestre do ano de 2012, deverá ser eliminado até o dia 31 de dezembro de 2013.

§ 2º Se até 31 de dezembro de 2013, não houver a recondução ao limite legal de despesa total com pessoal do Município estabelecido na Lei Complementar n.º 101, de 2000,

deverão ser adotadas imediatamente as medidas previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal para alcançar o devido ajustamento ao limite legal.

Art. 2º Ficam adotadas as seguintes medidas destinadas à contenção de despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo:

I – suspensão do provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvados casos excepcionais, reposições e outras situações que não causem impacto considerável ao índice de despesa com pessoal e sejam devidamente justificadas diante da necessidade do serviço ou do interesse público;

II – suspensão da designação de servidores para o exercício de funções gratificadas, comissionadas ou afins;

III – suspensão da concessão de licença prêmio convertida em espécie;

IV – suspensão da concessão de progressões e promoções funcionais de carreiras; e

V – suspensão da convocação e, conseqüentemente do pagamento de horas de serviços prestados extraordinariamente.

Art. 3º A Controladoria Interna e de Transparência Pública da Secretaria Municipal do Governo, deverá manter controle rigoroso acerca da aplicação deste Decreto, com o devido acompanhamento e supervisão, bem como adotar outras medidas no âmbito de sua competência.

Art. 4º O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda deverá:

I – apurar, mensalmente, o cálculo do índice de despesa com pessoal, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, sendo a verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 do precitado Diploma Legal realizada ao final de cada quadrimestre através do respectivo RGF; e

II – incluir notas explicativas nos relatórios de gestão fiscal a serem divulgados a partir da data de publicação deste Decreto, informando, além das medidas corretivas de recondução ao limite legal de despesa com pessoal adotadas ou a adotar, o enquadramento do Município de Natalândia, situação prevista no artigo 66 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 5º Um exemplar deste Decreto deverá ser remetido imediatamente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanhado, se for o caso, de justificativas e considerações que forem julgadas convenientes e necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 09 de outubro de 2013.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal